



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº RJ 2014/9695

1. Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por **Sami Amine Haddad, Alexandra Catherine de Haan e Everson dos Santos Lopes**, na qualidade de diretores da Ideiasnet S/A (“Companhia”), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP¹, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM nº 390/01. (Termo de Acusação às fls. 499 a 534)

2. O presente processo trata de questões envolvendo: a) suposta demora para que fossem sanadas ressalvas apresentadas pelos auditores independentes nas demonstrações financeiras da Companhia; b) suposta inconsistência em item 10.6 do Formulário de Referência que trata dos controles internos da Companhia; e c) falta de apresentação das demonstrações financeiras em conjunto com o Formulário DFP de 2012.

FATOS:

3. Em 30.03.11, a administração da Companhia protocolou suas Demonstrações Financeiras Padronizadas referentes ao exercício findo em 31.12.10 (DFP/10). Em 05.04.11 e em 25.04.11, a Companhia reenviou novas versões do DFP/10.

4. O Relatório de Auditores Independentes sobre a referida DFP foi objeto de ressalva, em razão de inexistência de auditoria nas demonstrações financeiras da controlada direta Automatos Participações S/A (“Automatos” ou “Controlada”), demonstrações essas que deveriam ser utilizadas para fins de equivalência patrimonial e consolidação em 31.12.10².

5. A ressalva dos auditores independentes permaneceu nas seguintes demonstrações financeiras e periódicas: 1º ITR/2011 (protocolado em 13.05.11), 2º ITR/2011 (em 12.08.11), 3º ITR/2011 (em

¹ Termo de Acusação formulado pela SEP em 16.10.2014 (fls. 499 a 534) e analisado pela PFE-CVM em 14.11.2014 (fls. 536 a 539). Contudo, as propostas foram protocoladas em 03.11.2014, antes, portanto, do envio dos autos à Coordenação de Controle de Processos Administrativos – CCP para intimação dos acusados.

² Conforme Formulário de Referência 2014, a Companhia possui participações em 19 sociedades controladas ou coligadas. A Ideiasnet possui 51,81% de participação na Automatos Participações S/A.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.11.11), Demonstrações Financeiras Padronizadas de 2011 (em 04.04.12), 1º ITR/2012 (em 15.05.12) e 2º ITR/2012 (em 15.08.12).

6. Em 13.11.12, a Companhia reapresentou o DFP/2011, anexando relatório dos auditores independentes sem ressalva. Em 29.11.12, o 3º ITR/2012 foi protocolado com relatório de revisão especial sem ressalvas.

7. Em 07.01.13 e em 21.01.13, respectivamente, a Companhia reapresentou as demonstrações financeiras de 2011 e o 1º ITR/2012 sem apresentar ressalvas no parecer nem relatório de revisão especial.

8. O refazimento das demonstrações financeiras da Companhia em função de ajustes retrospectivos realizados na sua Controlada impactou negativamente em cerca de 6% o patrimônio líquido da Companhia³.

ARGUMENTOS DOS ADMINISTRADOS:

9. A Companhia, por intermédio de diversos órgãos – Conselho de Administração, Diretores e Conselho Fiscal – respondeu que o atraso no ajuste das demonstrações financeiras ocorreu devido a quantidade de problemas encontrados ao assumir o controle societário da Automatos⁴. Segundo a Companhia, a complexidade e dimensões das providências necessárias fizeram com que fosse preciso quase dois anos até se alcançar a eficiência suficiente para afastar as ressalvas dos auditores da Companhia, decorrentes das dificuldades da Controlada.

10. Segundo os diretores da Companhia, a Ideiasnet tomou as seguintes providências para tentar sanar os problemas na Automatos, dentre outras:

a) contratou consultoria tributária para conciliar saldos contábeis, débitos tributários e para efetuar o cruzamento entre obrigações acessórias. Dessa forma, em dezembro de 2011, os saldos foram quantificados;

b) reestruturou o departamento financeiro da Controlada;

³ R\$ 8,148 milhões de ajuste em um PL de R\$ 143,072 milhões, em 31.12.11.

⁴ A Ideiasnet assumiu o controle societário da Automatos em 10.07.10.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- c) substituiu o diretor presidente e todos os diretores operacionais;
- d) trocou a empresa de auditoria, passando a adotar na Controlada a mesma auditora independente da Ideiasnet, com a finalidade de fechar o processo de fechamento das DF's na Companhia.

11. A Companhia não nega o atraso na entrega do relatório dos auditores independentes em relação à Automatos, mas ressalta que seus diretores trabalharam muito para organizar a Controlada.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:

Ressalvas apresentadas pelos Auditores Independentes nas Demonstrações Financeiras da Companhia:

12. A esse respeito, a área técnica concluiu o que segue:

- a) no relatório dos auditores independentes que acompanha o 2º ITR/2012, foi informado que não houve acesso às demonstrações financeiras da Automatos. Além, a diretoria da Ideiasnet não havia disponibilizado as informações financeiras relativas a outras três controladas/coligadas da Companhia. Tais fatos não evidenciam a progressão alegada do trabalho realizado pela diretoria da Ideiasnet;
- b) no período compreendido entre a DF/2010 e o 2º ITR/2012, as ressalvas tiveram um núcleo em comum: a incapacidade de se produzir informações financeiras fidedignas na Automatos;
- c) não se nega que a diretoria da Ideiasnet empreendeu esforços visando resolver os problemas encontrados na Automatos. Todavia, o tempo excessivo gasto para conclusão das tarefas deveu-se em grande parte às falhas de controles internos que a Ideiasnet já apresentava anteriormente;

Inconsistências dos Controles Internos da Ideiasnet:

13. A esse respeito, a área técnica concluiu o que segue:

- a) após a aquisição do controle da Automatos, a Ideiasnet levou 683 dias para produzir uma demonstração financeira que incluísse os dados de sua Controlada em conformidade com as normas referentes à elaboração e revisão desses dados;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- b) contribuíram para tal lapso temporal a falta de uma estrutura administrativa compatível com a atividade praticada e a falta de controles internos adequados;
- c) reforçam tal entendimento as opiniões exaradas pelos três auditores independentes da Companhia, os quais realizaram recomendações ao longo dos anos tanto a respeito da fragilidade da área contábil da Companhia quanto a respeito da fragilidade em seus controles internos.

Atraso do Protocolo das Demonstrações Financeiras de 2011:

14. A esse respeito, a área técnica concluiu o que segue:
- a) em 13.11.12, a Ideiasnet protocolou a reapresentação da DFP/2011 contendo relatório dos auditores independentes sem ressalva. Somente em 07.01.13 a Companhia disponibilizou as demonstrações financeiras que serviram como base para o preenchimento da DFP/2011;
 - b) teria restado caracterizada infração ao disposto no inciso II, alínea “a”, do art. 28 da Inst. CVM 480/09, ao manter, durante 56 dias, os dois documentos preenchidos com informações incongruentes.

RESPONSABILIZAÇÃO:

15. Ante o exposto, a SEP propôs a responsabilização de:
Sami Amine Haddad, na qualidade de diretor da Ideiasnet S/A, por:

- a) fazer elaborar e divulgar os Formulários de Referência de 2011, 2012 e 2013 com informações inconsistentes sobre os controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis (descumprimento do art. 153 da Lei n.º 6.404/76 c/c arts. 14 e 24 da Instrução CVM n.º 480/09);
- b) fazer elaborar as Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e intermediárias do período de 31.12.10 a 30.06.12, sem fornecer aos auditores independentes os elementos e condições necessários ao desempenho de suas funções (descumprimento dos arts. 153, 176 e 177, § 3º da Lei n.º 6.404/76 c/c art. 26 da Instrução CVM n.º 308/99);
- c) deixar de reapresentar em 13.11.12 as demonstrações financeiras refeitas relativas ao exercício encerrado em 31.12.11, devido à reapresentação do Formulário DFP/11 naquela



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

data (descumprimento do art. 153 da Lei n.º 6.404/76 c/c o inciso II, alínea “a”, do art. 28 da Instrução CVM n.º 480/09)

Alexandra Catherine de Haan e Everson dos Santos Lopes, na qualidade de diretores da Ideiasnet S/A, por fazerem elaborar as Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e intermediárias do período de 31.12.10 a 30.06.12, sem fornecer aos auditores independentes os elementos e condições necessários ao desempenho de suas funções (descumprimento dos arts. 153, 176 e 177, § 3º da Lei n.º 6.404/76 c/c art. 26 da Instrução CVM n.º 308/99).

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

16. Antes do envio das intimações para apresentação de defesas, os proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso (fls. 552 a 556).

17. Os proponentes alegam que as ressalvas dos auditores independentes se referiam a questões da controlada Automatos Participações S/A, cujo controle a Ideiasnet assumiu em meados de 2010. Os atrasos ocorridos estariam justificados tendo em vista a complexidade e dimensões das providências necessárias para regularizar os controles e registros da Automatos. Os problemas relativos à controlada teriam sido sempre divulgados pela Companhia em suas demonstrações financeiras, em especial nas Notas Explicativas, de modo que não houve intenção de ocultar ou omitir qualquer informação ao mercado.

18. Diante disso, propõem pagar à CVM em conjunto o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor que consideram suficiente. Foram considerados os precedentes RJ2013/144 (Hotéis Othon) e RJ2008/8046 (Lix da Cunha). Arguam ainda se tratar de processo em fase pré-sancionadora.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

19. Em razão do disposto na Deliberação CVM nº 390/01 (art. 7º, § 5º), a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE/CVM apreciou os aspectos legais da proposta de Termo de Compromisso, tendo concluído pela inexistência de óbice à análise pelo Comitê de Termo de Compromisso — CTC e pelo Colegiado sobre a conveniência e oportunidade na celebração do



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

compromisso. (PARECER Nº 10/2015/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU e respectivos despachos às fls. 560 a 566)

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

20. O Comitê de Termo de Compromisso, em reunião realizada em 14.04.15, consoante faculta o §4º do art. 8º da Deliberação CVM n.º 390/01, decidiu negociar as condições da proposta conjunta apresentada. Diante das características que permeiam o caso concreto e considerando a natureza e a gravidade das questões nele contidas, o Comitê sugeriu o aprimoramento da proposta a partir da majoração do valor ofertado para **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), em parcela única**, em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio de seu órgão regulador. (fls. 567 e 568)

21. Em 12.05.15, conforme solicitação formulada junto ao Comitê de Termo de Compromisso, este se reuniu com o Sr. Sami Amine Haddad e com suas representantes legais. (fls. 571 a 573)

22. Após agradecimentos iniciais, o Sr. Samir Haddad expôs sobre as dificuldades que envolveram as divulgações das informações, o baixo valor envolvido face ao balanço da Companhia e o que representa para os proponentes o pagamento de quantia correspondente a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Suas representantes mencionaram a fase pré-sancionadora do processo e a conseqüente economia processual envolvida, bem como expressaram o desejo de que eventual quantia aceita fosse direcionada ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Finalmente, lembraram que a proposta original foi formulada com base em precedentes.

23. O Comitê, por sua vez, apresentou alguns esclarecimentos: a) a capacidade de pagamento dos proponentes é um tema de baixa repercussão em suas análises; b) a existência de precedentes não necessariamente levará sempre ao mesmo resultado, posto que a análise de um processo é feita sempre de forma individual e que, de tempos em tempos, precedentes são revisados; c) não vislumbrava oportuna a redução da contraproposta de R\$ 270.000,00 nem o direcionamento dos valores para o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

24. Após alegações finais por parte de todos, foi fixado o prazo de 10 dias para nova manifestação dos proponentes.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

25. Tempestivamente, os proponentes manifestaram sua concordância com a contraproposta apresentada pelo Comitê. (fls. 574 e 575)

FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO COMITÊ DE TERMO DE COMPROMISSO

26. O parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, estabelece que a CVM poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela CVM e a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

27. Ao normatizar a matéria, a CVM editou a Deliberação CVM nº 390/01, alterada pela Deliberação CVM nº 486/05, que dispõe em seu art. 8º sobre a competência deste Comitê de Termo de Compromisso para, após ouvida a Procuradoria Federal Especializada sobre a legalidade da proposta, apresentar parecer sobre a oportunidade e conveniência na celebração do compromisso, e a adequação da proposta formulada pelo acusado, propondo ao Colegiado sua aceitação ou rejeição, tendo em vista os critérios estabelecidos no art. 9º.

28. Por sua vez, o art. 9º da Deliberação CVM nº 390/01, com a redação dada pela Deliberação CVM nº 486/05, estabelece como critérios a serem considerados quando da apreciação da proposta, além da oportunidade e da conveniência em sua celebração, a natureza e a gravidade das infrações objeto do processo, os antecedentes dos acusados e a efetiva possibilidade de punição, no caso concreto.

29. No presente caso, verifica-se a adesão dos proponentes à contraproposta do Comitê de pagamento à CVM no montante total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), quantia tida como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta de administradores de companhias abertas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

30. Assim, entende o Comitê que a aceitação da proposta conjunta se revela conveniente e oportuna e sugere a fixação do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, bem como a designação da Superintendência Administrativo-Financeira — SAD para o respectivo atesto.

CONCLUSÃO

31. Em face do exposto, o Comitê de Termo de Compromisso propõe ao Colegiado da CVM a **aceitação** da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por **Sami Amine Haddad, Alexandra Catherine de Haan e Everson dos Santos Lopes**.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE GERAL

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES

JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE NORMAS CONTÁBEIS E DE
AUDITORIA

WALDIR DE JESUS NOBRE
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E
INTERMEDIÁRIOS

MARIO LUIZ LEMOS
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA